



IGARACY – PB 07 DE JULHO DE 2017

SEMANA XXVII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 035

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 17, DE 03 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a instituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Prefeitura Municipal de Igaracy, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, conduzindo, para tanto, sindicâncias e processos disciplinares em face de seus servidores.

Art. 2º. A comissão de que trata o art. 1º será composta por 3 (três) servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal desta Prefeitura.

§ 1º Os servidores que integrarão a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar são: Francisco André de Oliveira, Juliana Pereira Diniz e Jorge Luiz Vieira Lopes, que exercerão as suas atribuições, sob a Presidência do primeiro.

§ 2º Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.

§ 3º Não poderá integrar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar o servidor que:

I - estiver respondendo à sindicância ou a processo disciplinar.

II - tendo sofrido penalidade, não tenha ainda obtido cancelamento do consequente registro.

§ 5º Excepcionalmente, em vista da relevância da irregularidade a ser apurada, o Prefeito Municipal poderá designar servidor que não integre a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, aplicando-se lhes, no que couber, o presente regramento.

Art. 3º. A Prefeitura fornecerá ações de capacitação específicas aos servidores designados para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º. Quando necessário, os integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar poderão dedicar tempo integral aos trabalhos, ficando, então, dispensados do ponto.

Art. 5º. Poderá haver retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 6º. Os casos omissos serão apreciados pela Prefeitura.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

José Camargo Almeida da Silva
Prefeito Constitucional



IGARACY - PB 07 DE JULHO DE 2017

SEMANA XXVII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 035

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY - PARAÍBA

GABINETE DO PREFEITO

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB

<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

DECRETO Nº 18/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017.

AUTORIZA A ADESAO AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO IGARACY, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando, as normas da Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.

Considerando, o que dispõe o Decreto Federal nº 8.869, 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a adesão do Município de Igaracy-PB ao Programa Federal Criança Feliz de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Art. 2º O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I - gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY - PARAÍBA

GABINETE DO PREFEITO

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB

<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

III - crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 3º O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

IV - O Município celebrará parceria com a União e com o Estado da Paraíba, visando à mobilização, à articulação intersetorial e à implementação do Programa; e

V - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.



IGARACY – PB 07 DE JULHO DE 2017

SEMANA XXVII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 035



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY – PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

Art. 5º O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, Conselho Municipal de direitos das Crianças e dos adolescentes, entre outras.

Parágrafo único. O Programa Criança Feliz será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito deste Município, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Esporte e Turismo;
- III – Secretaria Municipal da Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Agricultura;
- V – Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designados em ato do Prefeito.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema, tais como:

- I – Conselho Municipal de Assistência Social;
- II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente;
- III – Conselho Tutelar;
- IV – Pastoral da Criança;
- V – Organização da Sociedade Civil – OSC que executam políticas em defesa dos direitos das crianças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY – PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

§ 4º A Coordenação do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria de Assistência Social, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 5º A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º As ações do Programa Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre o Município, União e o Estado da Paraíba, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Art. 8º A participação do Município no Programa Criança Feliz ocorrerá por meio de assinatura ao Termo de Adesão.

Parágrafo único. O apoio técnico e financeiro da União, do Estado ao Município ocorrerá na forma da Lei Federal nº. 13.257/2016 e do Decreto Federal nº. 8.869/2016.

Art. 9º Para a execução do Programa Criança Feliz poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 10. O Programa Criança Feliz no âmbito deste Município obedecerá a sistemática de monitoramento e avaliação, em observância ao disposto no art. 11 da Lei nº 13.257, de 2016.

Art. 11. Os recursos para a implementação das ações do Programa Criança Feliz correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e nas entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 12. A implementação do disposto neste Decreto observará, no que couber, as normas federais do programa.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique.

José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Constitucional



IGARACY - PB 07 DE JULHO DE 2017

SEMANA XXVII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 035

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE Nº 64/2017

Contrato que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARACY e de outro a Sra. ROSEMEIRE
DINIZ DE SOUZA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.139/0001-71, legalmente representada pelo Sr. Prefeito Constitucional, **JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 453.026.424-68 e RG nº 1.061.580 SSP/PB residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado, a Sra. **ROSEMEIRE DINIZ DE SOUZA**, Casada, CPF - 032.443.044-27, RG.: 2.449.605 -SSP - PB, residente e domiciliada na Rua Antônio Carneiro Silva, S/N, Padre Aristides, Igaracy-PB, doravante denominado de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato firmam o presente Contrato por excepcional interesse público, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Tem como objetivo o presente Contrato, o atendimento POR PARTE DO CONTRATADO como **VISITADORA na atenção básica do município, exercendo suas funções no Programa Criança Feliz - MDAS** neste município, justificando-se o referido pelo fato da continuidade da prestação de serviço público essencial na área de Ação Social e até a realização do concurso público.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada obedecerá a uma escala de trabalho fixada e previamente comunicada a mesma pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, onde constarão os dias e horários de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para exercer com eficiência e dinamismo as suas atividades profissionais, a CONTRATADA terá a sua disposição pessoal qualificado e treinado para auxiliá-la, bem como assim, de material necessário para atendimento da clientela e execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Em hipótese alguma, poderá o(a) CONTRATADO(A), cobrar quaisquer espécie de pagamento pelos seus serviços profissionais realizados à clientela.

CLÁUSULA QUINTA - A Secretaria Municipal de Ação Social do Município será a responsável pela fiscalização da execução do presente CONTRATO, com autonomia para determinar a imediata suspensão do mesmo, na hipótese inobservância grave ao para determinar a suspensão do mesmo, na hipótese inobservância grave ao cumprimento do presente CONTRATO, com a realização dos serviços profissionais pela CONTRATADA.

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

PREFEITURA DE
IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O presente CONTRATO, sujeitar-se-á as disposições Legais, Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de julho de 1994, da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas contidas no presente ato do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa com a execução do presente CONTRATO, correrá à conta de recursos alocados na legislação orçamentária anual.

CLÁUSULA OITAVA - Pelos serviços executados pela CONTRATADA, ficará o CONTRATANTE, na obrigação de pagar ao CONTRATADA o valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), por mês. Referente a 30 (trinta) horas semanais devendo ser saldado o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao anteriormente realizado.

CLÁUSULA NONA - O valor estabelecido pela Cláusula anterior será mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Terá o presente CONTRATO, a vigência de (06) seis meses, com início aos 03 (Três) dias do mês de Julho do corrente e vencimento aos 31 (Trinta e um) dias do mês de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, respeitando a legislação pátria vigente e até a realização do concurso. O mesmo poderá ser rescindido por qualquer das partes, devendo a interessada comunicar a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não podendo, contudo, sofrer continuidade dos serviços, ao que, sendo tal iniciativa da parte da CONTRATADA ficará este na obrigação de continuar a cumprir o presente CONTRATO, até o final do décimo dia. Podendo ainda, o presente termo ser rescindido por parte simplesmente do CONTRATANTE, na hipótese de não observância das Cláusulas e condições estabelecidas neste, ou ainda, invocando relevante interesse público, inexistindo disponibilidade de recursos mediante legislação específica anual.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir quanto à execução do presente CONTRATO, as partes elegem do Fórum da Comarca de Piancó/PB.

E, por concordarem os termos e condições que estabelecidas, foi o presente digitado em duas vias, o qual vai devidamente assinado pelas partes, pela SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO e por duas testemunhas presentes ao ato.

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71



IGARACY - PB 07 DE JULHO DE 2017

SEMANA XXVII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 035



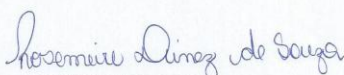
PREFEITURA DE
IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

Igaracy/PB, em 03 de Julho de 2017.


JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB
CONTRATANTE


HILDA LUCAS DE LIMA
Secretária Municipal de Ação Social
SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL DE IGARACY/PB


ROSEMEIRE DINIZ DE SOUZA
Contratada

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA DE
IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº 070/2017

Contrato de Locação de Imóvel, que entre si celebram o Município de Igaracy e ZACARIAS GOMES DOARTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY, Estado da Paraíba CNPJ nº 08.885.139/001-71, legalmente representada pelo Prefeito Constitucional **JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA SILVA**, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e por outro lado, **ZACARIAS GOMES DOARTE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Etelvina Brasileiro, s/n, Bairro - Centro - Igaracy-PB - CEP: 58.775-000, inscrito no CPF sob nº. 094.413.604-49, RG nº. 353.575-SSP-PB, doravante denominado LOCADOR, firmam o presente CONTRATO por excepcional interesse público, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui o presente CONTRATO, a locação de imóvel localizado a rua Etelvina brasileiro, nesta cidade, cujo locador é o legítimo dono do imóvel, dando em condição ao locatário para fins exclusivamente a ser utilizado para a instalação da **casa de apoio a segurança pública e a guarda municipal**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O fornecimento do imóvel será prestado sob o regime de atividade-fim conveniente à locação do mesmo, a conta de Água e Luz será paga pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto do contrato foi autorizado pelo Sr. Prefeito Constitucional, fundamentado na Lei Municipal 506/2014.

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATANTE** dará os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando o pagamento rigorosamente em dia e, proceder a fiscalização do mesmo através da Secretaria competente.

CLÁUSULA QUINTA - O **CONTRATADO**, declara estar com todas as documentações referentes à construção e funcionamento do objeto do contrato em dias e de acordo com a legislação atual, na obrigação de fornecer o produto, objetivo deste



IGARACY - PB 07 DE JULHO DE 2017

SEMANA XXVII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 035



PREFEITURA DE
IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

contrato, e com a responsabilidade de danos causados diretamente e indiretamente à Administração ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou danos causados, referindo-se a objeto deste contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento de execução do referido produto e arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objetivo deste contrato, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento serão de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato sujeitar-se a às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente as cláusulas contidas no presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – A despesa com a execução do presente Contrato correrá a conta de recursos alocados na legislação orçamentária anual.

CLÁUSULA NONA – O CONTRATANTE tem obrigação de pagar ao CONTRATADO o valor de R\$ 300,00 (Duzentos Reais) por mês, como consta na CLÁUSULA PRIMEIRA devendo ser saldado o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao anterior realizado, no término do contrato a CONTRATANTE não tem responsabilidade sobre pintura ou outros danos já existentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DECIMA – O Presente contrato abrange somente o imóvel descrito na cláusula primeira deste instrumento, qualquer função subsequente, embora correlata, fica sujeito à celebração de um novo contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, quando a rescisão contratual ocorrerá sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Terá o presente Contrato a vigência de 03 (três) meses, retroagindo ao dia 02 (dois) de maio a 31 (Trinta e um) de julho do corrente, contrato este que só poderá ser renovado mediante manifestação escrita, bem como poderá o mesmo ser rescindido por qualquer das partes, devendo o interessado comunicar por escrito à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não podendo, contudo, sofrer descontinuidade dos serviços, ao que, sendo tal

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71



PREFEITURA DE
IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

iniciativa da parte do CONTRATADO que ficará este na obrigação de continuar a cumprir o presente Contrato até o final do décimo dia. Podendo, ainda, o presente termo ser rescindido por parte simplesmente da CONTRATANTE, na hipótese de não observância das Cláusulas e condições estabelecidas neste, ou ainda, invocando o elevado interesse público, inexistindo disponibilidade de recursos mediante legislação específica anual.

Para diminuir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir quanto a execução do presente contrato, as parte elegem o Foro desta Comarca de Piancó-PB.

E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, foi o presente digitado em duas vias, o qual devidamente assinado pelas partes, e por duas testemunhas presentes ao ato.

Igaracy-PB, Em 03 de julho de 2017.

José Carneiro Almeida Silva-Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
CONTRATANTE

Emanuel Campos Brasileiro
Secretário de Administração

Zacarias Gomes Doarte
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º

2º
Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71



IGARACY - PB 07 DE JULHO DE 2017

SEMANA XXVII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 035



PREFEITURA DE
IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE Nº 71/2017

Contrato que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARACY e de outro o Sr.
MARQUESON JOSINO LIMA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.139/0001-71, legalmente representada pelo Sr. Prefeito Constitucional, **JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF - 453.026.424-68, RG.: 1.061.380-SSP - PB, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado, o Sr. **MARQUESON JOSINO LIMA**, Solteiro, CPF - 088.479.034-75, RG.: 3.912.455-SSDS - PB, residente e domiciliado na Rua Travessa Manoel Otaviano, s/n, Centro, nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato firmam o presente Contrato por excepcional interesse público, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de substituição dos funcionários efetivos da **GUARDA MUNICIPAL**, da necessidade de os mesmos estiverem no gozo de suas férias, de profissional qualificado concursado nos quadros do Município de **IGARACY-PARAÍBA**, por isso surge a situação de excepcional interesse público, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 506/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CONTRATADO** obedecerá a uma escala de trabalho fixada e previamente comunicada a mesma pela Secretaria Municipal de Administração, onde constarão os dias e horários de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Secretaria de Administração do Município será a responsável pela fiscalização da execução do presente Contrato, com autonomia para determinar a imediata suspensão do mesmo, na hipótese inobservância grave ao cumprimento do presente Contrato, como a não realização dos serviços profissionais pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de recursos alocados na legislação orçamentária anual, através da Unidade Orçamentária anual.

CLÁUSULA QUINTA - Pelos serviços executados pelo **CONTRATADO**, ficará a **CONTRATANTE** na obrigação de pagar ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) por mês, referente a 40 (quarenta) horas semanais devendo ser salgado o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao anteriormente realizado.

CLÁUSULA SEXTA - O valor estabelecido pela Cláusula anterior será alterado mediante acordo entre as partes.

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71



PREFEITURA DE
IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Terá o presente Contrato a vigência 06 (seis) meses com início 03 (Cinco) dias do mês de Julho de 2017 e termino no dia 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2017. Conforme a Lei Municipal Vigente. O mesmo poderá ser reiniciado por qualquer das partes, devendo o interessado comunicar a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não podendo, contudo, sofrer continuidade dos serviços, ao que, sendo tal iniciativa da parte do **CONTRATADO** ficará este na obrigação de continuar a cumprir o presente **CONTRATO**, até o final do décimo dia. Podendo ainda, o presente termo ser reiniciado por parte simplesmente do **CONTRATANTE**, na hipótese de não observância das Cláusulas e condições estabelecidas neste, ou ainda, invocando relevante interesse público, inexistindo disponibilidade de recursos mediante legislação específica anual.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir quanto a execução do presente **CONTRATO**, as partes elegem do Fórum da Comarca de Piancó/PB.

E por concordarem os termos e condições que estabelecidas, foi o presente **CONTRATO**, digitado em (02) Duas vias, o qual vai devidamente assinado pelas partes, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e por (02) duas testemunhas ao presente ato.

Igaracy/PB, em 03 de Julho de 2017.

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB
CONTRATANTE

EMANUEL CAMPOS BRASILEIRO
Secretário de Administração
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE IGARACY/PB

MARQUESON JOSINO LIMA
Contratado(a)

Testemunhas:

Adine Fernandes Lima
CPF: 054.428.364-35
Julia Gar Costa
CPF: 126691964-02

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71



IGARACY - PB 07 DE JULHO DE 2017

SEMANA XXVII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 035



PREFEITURA DE
IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE Nº072 /2017

Contrato que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY e
de outro a Sra. GENICLEIDE JULIA
MANISOBA DE LIMA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.139/0001-71, legalmente representada pelo Sr. Prefeito Constitucional, **JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado, o Sra. **GENICLEIDE JULIA MANISOBA DE LIMA**, casada, CPF: 032.423.514-36, RG: 2450583-SSP - PB, residente e domiciliada na **RUA PROJETADA, S/N, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE**, doravante denominada de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato firmam o **Presente Contrato por excepcional interesse público**, observando-se cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade contratação do profissional para exercer as funções específicas de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, por parte do Contratado, á pessoas necessitadas, exercendo as funções na Secretaria de Saúde, neste Município em qualquer local que a edilidade designar, caracterizando como de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal 506/2014..

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO obedecerá a uma escala de trabalho fixada e previamente comunicada a mesma pela Secretaria Municipal de Saúde, onde constarão os dias e horários de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para exercer com eficiência e dinamismo as suas atividades profissionais, A CONTRATADA terá a sua disposição pessoal qualificado e treinado para auxiliá-lo, bem assim, de material necessário ao atendimento da clientela, durante a execução dos serviços, tudo na forma e condições exigidas pelo SUS.

CLÁUSULA QUARTA - Em hipótese alguma, poderá o CONTRATADA cobrar qualquer espécie de pagamento pelos seus serviços profissionais realizados à clientela do SUS.

CLÁUSULA QUINTA - A Secretária de Saúde do Município será a responsável pela fiscalização da execução do presente Contrato, com autonomia para determinar a imediata suspensão do mesmo, na hipótese inobservância grave

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71



PREFEITURA DE
IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

ao cumprimento do presente Contrato, como a não realização dos serviços profissionais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de recursos alocados na legislação orçamentária anual, através da Unidade Orçamentária anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pelos serviços executados pelo CONTRATADO, ficará a CONTRATANTE na obrigação de pagar ao CONTRATADO o valor de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) por mês, referente a 40 (quarenta) horas semanais devendo ser saldato o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao anteriormente realizado.

CLÁUSULA OITAVA - O valor estabelecido pela Cláusula anterior será alterado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - Terá o presente CONTRATO, a vigência de (06) seis meses, com início ao 03 (Três) do mês de julho e termino aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do corrente ano. O mesmo poderá ser rescindido por qualquer das partes, devendo a interessada comunicar a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não podendo, contudo, sofrer continuidade dos serviços, ao que, sendo tal iniciativa da parte do(a) CONTRATADO(A) ficará este na obrigação de continuar a cumprir o presente CONTRATO, até o final do décimo dia. Podendo ainda, o presente termo ser rescindido por parte simplesmente da CONTRATANTE, na hipótese de não observância das Cláusulas e condições estabelecidas neste, ou ainda, invocando relevante interesse público, inexistindo disponibilidade de recursos mediante legislação específica anual.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir quanto a execução do presente CONTRATO, as partes elegem do Fórum da Comarca de Piancó/PB.

E por concordarem os termos e condições que estabelecidas, foi o presente CONTRATO, digitado em (03) três vias, o qual vai devidamente assinado pelas partes, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE por (02) duas testemunhas ao presente ato.

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Maria Daiana Rodrigues Primo Oliveira



IGARACY - PB 07 DE JULHO DE 2017

SEMANA XXVII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 035

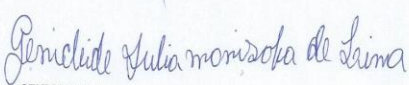
 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

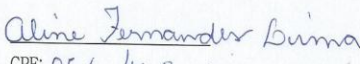
Igaracy/PB, em 03 de julho de 2017.

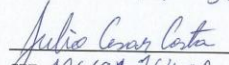

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB
CONTRATANTE


GUILHERME SOUZA BRASILEIRO
Secretário Municipal de Saúde
COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA


GENICLEIDE JULIA MANISOBA DE LIMA
Contratada

Testemunhas:


CPF: 054.428-364-35


CPF: 126.694-464-02

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE Nº 74/2017

Contrato que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARACY e de outro o Sr. ANTONIO
FELIPE DOS SANTOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.139/0001-71, legalmente representada pelo o Sr. Prefeito Constitucional, **JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF - 453.026.424-68, RG.: 1.061.380-SSP - PB, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado, o Sr. **ANTONIO FELIPE DOS SANTOS**, Casado, CPF - 032.702.524-71, RG.: 2923041 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Pedro Campos, s/n, centro, nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato firmam o presente Contrato por excepcional interesse público, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Tem como objetivo o presente contrato, a prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, na Secretaria de Infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO obedecerá a uma escala de trabalho fixada e previamente comunicada a mesma pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, onde constarão os dias e horários de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Secretaria de Infraestrutura do Município será a responsável pela fiscalização da execução do presente Contrato, com autonomia para determinar a imediata suspensão do mesmo, na hipótese inobservância grave ao cumprimento do presente Contrato, como a não realização dos serviços profissionais pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de recursos alocados na legislação orçamentária anual, através da Unidade Orçamentária anual.

CLÁUSULA QUINTA - Pelos serviços executados pelo CONTRATADO, ficará a CONTRATANTE na obrigação de pagar ao CONTRATADO o valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) por mês, referente a 40 (quarenta) horas semanais devendo ser saldado o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao anteriormente realizado.

CLÁUSULA SETIMA - Terá o presente Contrato a vigência 06 (seis) meses com início 03 (três) dias do mês de julho de 2017 e termino no dia 31 (trinta e um) dia do mês de dezembro de 2017. Conforme a Lei Municipal Vigente. O mesmo poderá ser reincidento por qualquer das partes, devendo o interessado, comunicar a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não podendo, contudo, sofrer continuidade dos serviços, ao que, sendo tal iniciativa da parte do CONTRATADO ficará este na obrigação de continuar a cumprir o presente CONTRATO, até o final do décimo dia. Podendo ainda, o presente termo ser reincidento por parte simplesmente do CONTRATANTE, na hipótese de não observância das

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71



IGARACY - PB 07 DE JULHO DE 2017

SEMANA XXVII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 035

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

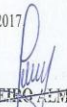
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusulas e condições estabelecidas neste, ou ainda, invocando relevante interesse público, inexistindo disponibilidade de recursos mediante legislação específica anual.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir quanto a execução do presente CONTRATO, as partes elegem do Fórum da Comarca de Piancó/PB.

E por concordarem os termos e condições que estabelecidas, foi o presente CONTRATO, digitado em 02 (duas) vias, o qual vai devidamente assinado pelas partes, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e por (02) duas testemunhas ao presente ato.

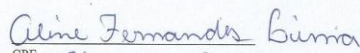
Igaracy/PB, em 03 de julho de 2017

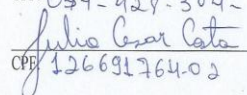

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB
CONTRATANTE


FRANCISCO DOS SANTOS LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA DE IGARACY/PB


ANTONIO FELIPE DOS SANTOS
Contratado

Testemunhas:


CPF: 054-428-364-35


CPF: 126691764-02

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE Nº 75/2017

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY-PB e do outro o Senhor FRANCISCO CAVALCANTE FILHO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.139/0001-71, legalmente representada pelo Sr. Prefeito Constitucional, **JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado o senhor **FRANCISCO CAVALCANTE FILHO**, Brasileiro, casado, portadora do CPF sob Nº 753.233.204-78, RG nº 3.954.102 SSP/PB, residente e domiciliada na rua Pres. Castelo Branco, s/n, Igaracy-PB, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato por excepcional interesse público, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

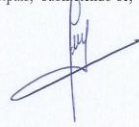
CLÁUSULA PRIMEIRA - Tem como objetivo o presente contrato, o serviço de segurança e proteção junto a frota de veículos da secretaria de Educação do município, nos finais de semana e feriados, justifica-se pelo cumprimento de lei, ou seja, considerando a essencialidade do serviço supra mencionado e a inexistência de profissional qualificado concursado nos quadros do Município de **IGARACY-PARAÍBA**, surge a situação de excepcional interesse público, e justifica-se pelo cumprimento de lei, ou seja, não paralisar serviços da educação e até a realização do concurso público. Em conformidade com a Lei Municipal Nº 506/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CONTRATADO** obedecerá a uma escala de trabalho fixada e previamente comunicada a mesma pela Secretaria Municipal de Educação, onde estarão os dias e horários de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - Terá o presente Contrato a vigência 06 (seis) meses com início 03 (três) de julho e termino no dia 31 (trinta e um) dia do mês de dezembro do corrente.

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer a **CONTRATADA** todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício.

CLÁUSULA QUINTA - O **CONTRATADO** obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares.




Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Maria Daiana Rodrigues Primo Oliveira



IGARACY - PB 07 DE JULHO DE 2017

SEMANA XXVII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 035



PREFEITURA DE
IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO receberá o valor global de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), receberá mensalmente a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais). A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta de recursos alocados na legislação anual, através da Unidade Orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó-PB para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

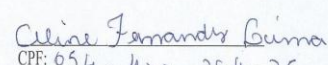
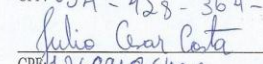
Igaracy-PB, 03 de julho de 2017.


JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB
CONTRATANTE


ANTONIA BATISTA DE FARIAS
Secretário de Educação, Esporte e Turismo


FRANCISCO CAVALCANTE FILHO
Contratado

Testemunhas:


Celine Fernandes Lima
CPF: 054 - 428 - 364 - 35

Julio Cesar Costa
CPF: 12689176402

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71



PREFEITURA DE
IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE Nº 076/2017

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY-PB e do outro lado a Empresa **BENEDITO ESTEVAM DA SILVA-ME**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.139/0001-71, legalmente representada pelo Sr. Prefeito Constitucional, **JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado empresa **BENEDITO ESTEVAM DA SILVA-ME** CNPJ 15.553.653/0001-75, Rua João Paulo Sobrinho, Bairro Eng. Evandro Cabral, Aguiar-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato por excepcional interesse público, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Tem como objetivo o presente Contrato, Consultoria em Web designer, para o site institucional da prefeitura, treinamento de servidores e assessoria nas publicações, na área de informática, neste Município e justifica-se pelo cumprimento de lei, ou seja, não paralisar serviços de informática, considerando a essencialidade do serviço supra mencionado. surge a situação de excepcional interesse público, e justifica-se pelo cumprimento de lei, ou seja, não paralisar serviços de informática, em conformidade com a Lei Municipal 506/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO obedecerá a uma escala de trabalho fixada e previamente comunicada a mesma pela SECRETARIA CHEFE DE GABINETE, onde estarão os dias e horários de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Terá o presente Contrato a vigência 06(seis) meses com início 03 de julho e termino no dia 31 dias do mês de dezembro do corrente.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE obriga-se a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA perceberá mensalmente a quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de recursos alocados na legislação anual, através da Unidade Orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária anual.


Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71



IGARACY - PB 07 DE JULHO DE 2017

SEMANA XXVII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 035



PREFEITURA DE
IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O presente Contrato Administrativo rescindir-se-á pelo término do prazo nele especificado ou quando da realização de concurso público e da devida contratação do profissional, podendo também ser rescindido antecipadamente pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se, quanto às indenizações cabíveis, o disposto na Lei Municipal vigente, em relação ao CONTRATANTE, e multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos fixados na Cláusula Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó-PB para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Igaracy-PB, 03 de Julho de 2017.

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA

Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB
CONTRATANTE

CARLOS ADRIANO PINTO DE MOURA

Secretário-Adjunto Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE IGARACY/PB

BENEDITO ESTEVAM DA SILVA-ME

C.N.P.J. 15.553.653/0001-75

Contratado

Testemunhas:

Alina Fernandes Lima

CPF: 054.428-364-35

Julio Cesar Costa

CPF: 126691764-02

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71



PREFEITURA DE
IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE Nº 077/2017

Contrato que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARACY e de outro o Sra. DENISE
TOMAZ BARBOZA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.139/0001-71, legalmente representada pelo Sr. Prefeito Constitucional, **JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA**, CPF 453.026.424-68 brasileiro, casado residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado, a Sra. **DENISE TOMAZ BARBOZA**, Técnica em Enfermagem com Registro no COREN/PB nº 837.231-TEC, solteira, CPF - 092.581.314-10, RG.: 3497158-SSDS-PB, residente e domiciliada na Rua Padre Manoel Otaviano S/N - Bairro - Padre Aristides, nesta Cidade, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato firmam o presente Contrato por excepcional interesse público, observando-se cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade contratação de profissional para exercer as funções específicas de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** no SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS - SAMU/192 do Município Contratante. O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS - SAMU/192 é mantido pela CONTRATANTE em convênio com a União Federal, por meio do Ministério da Saúde e, considerando a essencialidade do serviço supramencionado e a inexistência de profissional qualificado concursado nos quadros do Município de **IGARACY-PARAÍBA**, surge a situação de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal nº 506/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO obedecerá a uma escala de trabalho fixada e previamente comunicada a mesma pela Secretaria Municipal de Saúde, onde constarão os dias e horários de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para exercer com eficiência e dinamismo as suas atividades profissionais, A CONTRATADA terá a sua disposição pessoal qualificado e treinado para auxiliá-lo, bem assim, de material necessário ao atendimento da clientela, durante a execução dos serviços, tudo na forma e condições exigidas pelo SUS.

CLÁUSULA QUARTA - Em hipótese alguma, poderá a CONTRATADA cobrar qualquer espécie de pagamento pelos seus serviços profissionais realizados à clientela do SUS.

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71



IGARACY - PB 07 DE JULHO DE 2017

SEMANA XXVII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 035



PREFEITURA DE
IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A Secretária de Saúde do Município será a responsável pela fiscalização da execução do presente Contrato, com autonomia para determinar a imediata suspensão do mesmo, na hipótese inobservância grave ao cumprimento do presente Contrato, como a não realização dos serviços profissionais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de recursos alocados na legislação orçamentária anual, através da Unidade Orçamentária anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pelos serviços executados pelo CONTRATADA, ficará o CONTRATANTE na obrigação de pagar a CONTRATADA o valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) por mês, referente a 36 (Trinta e Seis) horas semanais devendo ser saldado o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao anteriormente realizado.

CLÁUSULA OITAVA - Terá o presente Contrato a vigência 06 (seis) meses com início ao dia 03 (três) de julho e término em 30 (Trinta) dias do mês de dezembro do corrente ano. O mesmo poderá ser rescindido por qualquer das partes quando da realização do concurso público e do preenchimento do cargo citado, devendo o interessado comunicar a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não podendo, contudo, sofrer continuidade dos serviços, ao que, sendo tal iniciativa da parte da CONTRATADA ficará este na obrigação de continuar a cumprir o presente CONTRATO, até o final do décimo dia. Podendo ainda, o presente termo ser rescindido por parte simplesmente do CONTRATANTE, na hipótese de não observância das Cláusulas e condições estabelecidas neste, ou ainda, invocando relevante interesse público, inexistindo disponibilidade de recursos mediante legislação específica anual.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir quanto a execução do presente CONTRATO, as partes elegem do Fórum da Comarca de Piancó/PB.

E por concordarem os termos e condições que estabelecidas, foi o presente CONTRATO, digitado em 02 (duas) vias, o qual vai devidamente assinado pelas partes, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e por (02) duas testemunhas ao presente ato.

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71



PREFEITURA DE
IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

Igaracy/PB, em 03 julho de 2017.

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB
CONTRATANTE

GUILHERME SOUZA BRASILEIRO
Coordenador de Atenção Básica
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE IGARACY/PB

DENISE TOMAZ BARBOZA
Contratada

CPF: 054-428-364-35

CPF: 196691764-02

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71



IGARACY - PB 07 DE JULHO DE 2017

SEMANA XXVII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 035



PREFEITURA DE
IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE Nº 078/2017

Contrato que se celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB e de outro o(a) Sr. SEBASTIÃO BATISTA DE FARIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.139/0001-71, legalmente representada pelo Sr. Prefeito Constitucional, JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA, CPF 453.026.424-68, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e por outro lado, o Sr. SEBASTIÃO BATISTA DE FARIAS, CONDUTOR SOCORRISTA, com Registro na CNH sob nº 0990531500, brasileiro, casado, com CPF sob o nº 038.357.878-70 e RG sob nº 15.442.315-4-SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Etelvina Lopes Brasileiro, centro, 58775-000 doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente Contrato por excepcional interesse público, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Tem como objetivo o presente Contrato, o atendimento como CONDUTOR SOCORRISTA, por parte do(a) Contratado(a), às pessoas necessitadas, exercendo as funções na Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU/192 neste Município. O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS - SAMU/192 é mantido pela CONTRATANTE em convênio com a União Federal, por meio do Ministério da Saúde e, considerando a essencialidade do serviço supramencionado e a inexistência de profissional qualificado concursado nos quadros do Município de IGARACY-PARAÍBA, surge a situação de excepcional interesse público, e justifica-se pelo cumprimento de lei, ou seja, não paralisar serviços da saúde e até a realização do concurso público. Em conformidade com a Lei Municipal nº 506/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Contratado obedecerá a uma escala de trabalho fixada e previamente comunicada a mesma pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, onde constarão os dias e horários de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para exercer com eficiência e dinamismo as suas atividades profissionais, o CONTRATADO terá a sua disposição pessoal qualificado e treinado para auxiliá-lo(a), bem como assim, de material necessário para atendimento da clientela e execução dos serviços, tudo na forma e condições exigidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA QUARTA - Em hipótese alguma, poderá o CONTRATADO, cobrar quaisquer espécie de pagamento pelos seus serviços profissionais realizados à clientela do SUS.

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71



PREFEITURA DE
IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A Secretaria Municipal de Saúde do Município será a responsável pela fiscalização da execução do presente CONTRATO, com autonomia para determinar a imediata suspensão do mesmo, na hipótese inobservância grave ao cumprimento do presente CONTRATO, com a realização dos serviços profissionais pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução do presente CONTRATO correrá à conta de recursos alocados na legislação anual, através da Unidade Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SETIMA - Pelos serviços executados pelo CONTRATADO, ficará o CONTRATANTE, na obrigação de pagar ao CONTRATADO o valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), por mês, no referente a 40 (quarenta) horas semanais devendo o saldo ser saldaado o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao anteriormente realizado

CLÁUSULA OITAVA - Terá o presente Contrato a vigência 06 (seis) meses, com início dia 03 de julho e término dia 31 de dezembro do corrente ano. Conforme a Lei Municipal Vigente. O mesmo poderá ser rescindido por qualquer das partes, devendo o interessado comunicar a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não podendo, contudo, sofrer continuidade dos serviços, ao que, sendo tal iniciativa da parte do CONTRATADO ficará este na obrigação de continuar a cumprir o presente CONTRATO, até o final do décimo dia. Podendo ainda, o presente termo ser rescindido por parte simplesmente do CONTRATANTE, na hipótese de não observância das Cláusulas e condições estabelecidas neste, ou ainda, invocando relevante interesse público, inexistindo disponibilidade de recursos mediante legislação específica anual.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir quanto a execução do presente CONTRATO, as partes elegem do Fórum da Comarca de Piancó/PB.

E por concordarem os termos e condições que estabelecidas, foi o presente CONTRATO, digitado em (02) três vias, o qual vai devidamente assinado pelas partes, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e por (02) duas testemunhas ao presente ato.

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71



IGARACY - PB 07 DE JULHO DE 2017

SEMANA XXVII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

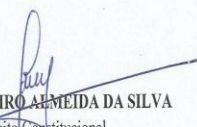
EDIÇÃO Nº 035



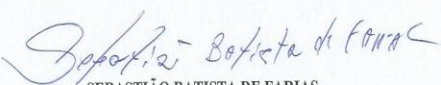
PREFEITURA DE
IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

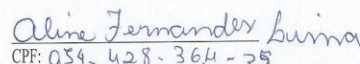
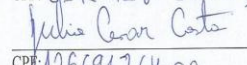
Igaracy/PB, em 03 de julho de 2017.


JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB
CONTRATANTE


GUILHERME SOUZA BRASILEIRO
Coordenador de Atenção Básica
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE IGARACY/PB


SEBASTIÃO BATISTA DE FARIAS
Contratado

Testemunhas:


CPF: 954.428.364-35

CPF: 126691764-02



PREFEITURA DE
IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE Nº 079/2017

Contrato que se celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB e de outro o(a) Sr.(a) **DIONIZIO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.139/0001-71, legalmente representada pelo Sr. Prefeito Constitucional, **JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e por outro lado, o(a) Sr. **DIONIZIO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO**, BACHAREL EM ENFERMAGEM, com Registro no COREN-PB sob nº 287.675, brasileiro, solteiro, com CPF sob o nº 167.697.848-82 e RG sob nº 2.519.829 SSP-PB, residente e domiciliado(a) a Rua Odílio Pereira Lima, s/n, Centro, Aguiar-PB, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente Contrato por excepcional interesse público, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tem como objetivo o presente Contrato, o atendimento como ENFERMEIRO (A) DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA – SAMU/192 – BASE DESCENTRALIZADA DE IGARACY-PB, por parte doo Contratado, às pessoas necessitadas, exercendo as funções na Unidade de Saúde do SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA – SAMU/192 – BASE DESCENTRALIZADA DE IGARACY-PB, LOCALIZADA a Rua Presidente Castelo Branco, s/n, Centro - neste Município. Conforme Lei Municipal nº 506/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Contratado obedecerá a uma escala de trabalho fixada e previamente comunicada a mesma pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, onde constarão os dias e horários de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para exercer com eficiência e dinamismo as suas atividades profissionais, o CONTRATADO terá a sua disposição pessoal qualificado e treinado para auxiliá-lo, bem como assim, de material necessário para atendimento da clientela e execução dos serviços, tudo na forma e condições exigidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.



IGARACY - PB 07 DE JULHO DE 2017

SEMANA XXVII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 035



PREFEITURA DE
IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Em hipótese alguma, poderá o CONTRATADO, cobrar quaisquer espécie de pagamento pelos seus serviços profissionais realizados à clientela do SUS.

CLÁUSULA QUINTA - A Secretaria Municipal de Saúde do Município será a responsável pela fiscalização da execução do presente CONTRATO, com autonomia para determinar a imediata suspensão do mesmo, na hipótese inobservância grave ao cumprimento do presente CONTRATO, com a realização dos serviços profissionais pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução do presente CONTRATO correrá à conta de recursos alocados na Lei Orçamentaria Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pelos serviços executados pelo CONTRATADO, ficará o CONTRATANTE, na obrigação de pagar ao CONTRATADO(A) o valor de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais), por mês, referente a 24 (Vinte e Quatro) horas semanais devendo o saldo ser saldado o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao anteriormente realizado.

CLÁUSULA OITAVA - Terá o presente Contrato a vigência 06 (seis) meses com início ao dia 03 (três) de Julho e término em 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro do corrente ano. O mesmo poderá ser rescindido por qualquer das partes, devendo o interessado comunicar a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não podendo, contudo, sofrer continuidade dos serviços, ao que, sendo tal iniciativa da parte do(a) CONTRATADO ficará este na obrigação de continuar a cumprir o presente CONTRATO, até o final do décimo dia. Podendo ainda, o presente termo ser rescindido por parte simplesmente do CONTRATANTE quando do concurso publico realizado, na hipótese de não observância das Cláusulas e condições estabelecidas neste, ou ainda, invocando relevante interesse público, inexistindo disponibilidade de recursos mediante legislação específica anual.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir quanto a execução do presente CONTRATO, as partes elegem do Fórum da Comarca de Piancó/PB.

E por concordarem os termos e condições que estabelecidas, foi o presente CONTRATO, digitado em 02 (duas) vias, o qual vai devidamente assinado pelas partes, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e por 02 (duas) testemunhas ao presente ato.

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71



PREFEITURA DE
IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

Igaracy/PB, em 3 de Julho de 2017.

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB
CONTRATANTE

GUILHERME SOUZA BRASILEIRO
Coordenador de Atenção Básica
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE IGARACY/PB

DIONIZIO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO
Contratado

Testemunhas:

CPF: 054.428.364-33

CPF: 126691764-02

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71



IGARACY - PB 07 DE JULHO DE 2017

SEMANA XXVII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 035



PREFEITURA DE
IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE Nº 080/2017

Contrato que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARACY e de outro o Sr. **JAILTON
BENTO DE SOUZA**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.139/0001-71, legalmente representada pelo Sr. Prefeito Constitucional, **JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado, o Sr. **JAILTON BENTO DE SOUZA**, Técnico de Enfermagem com Registro no COREN/PB nº 879.673, solteiro, CPF - 016.192.064-04, RG.: 3629516-SSP - PB, residente e domiciliado(a) na Rua Padre Manoel Otaviano - Bairro - Centro, nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato firmam o presente Contrato por excepcional interesse público, observando-se cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade contratação de profissional para exercer as funções específicas de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** no SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS - SAMU/192 do Município Contratante. O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS - SAMU/192 é mantido pela **CONTRATANTE** em convênio com a União Federal, por meio do Ministério da Saúde e, considerando a essencialidade do serviço supra mencionado e a inexistência de profissional qualificado concursado nos quadros do Município de **IGARACY-PARAÍBA**, surge a situação de excepcional interesse público. Conforme Lei Municipal nº 506/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CONTRATADO** obedecerá a uma escala de trabalho fixada e previamente comunicada a mesma pela Secretaria Municipal de Saúde, onde constarão os dias e horários de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para exercer com eficiência e dinamismo as suas atividades profissionais, O **CONTRATADO** terá a sua disposição pessoal qualificado e treinado para auxiliá-lo, bem assim, de material necessário ao atendimento da clientela, durante a execução dos serviços, tudo na forma e condições exigidas pelo SUS.

CLÁUSULA QUARTA - Em hipótese alguma, poderá o **CONTRATADO** cobrar qualquer espécie de pagamento pelos seus serviços profissionais realizados à clientela do SUS.

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71



PREFEITURA DE
IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A Secretária de Saúde do Município será a responsável pela fiscalização da execução do presente Contrato, com autonomia para determinar a imediata suspensão do mesmo, na hipótese inobservância grave ao cumprimento do presente Contrato, como a não realização dos serviços profissionais pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de recursos alocados na legislação orçamentária anual, através da Unidade Orçamentária anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pelos serviços executados pelo **CONTRATADO**, ficará o **CONTRATANTE** na obrigação de pagar ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) por mês, referente a 24 (Vinte e Quatro) horas semanais devendo ser saldato o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao anteriormente realizado.

CLÁUSULA OITAVA - Terá o presente Contrato a vigência 06 meses com início dia 03 de julho a 30 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado por igual período, quantas vezes necessário for, a critério da Administração Municipal, na forma do artigo 3º parágrafo único da Lei Municipal nº 253/1997. O mesmo poderá ser rescindido por qualquer das partes quando da realização do concurso público e do preenchimento do cargo citado, devendo o interessado comunicar a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não podendo, contudo, sofrer continuidade dos serviços, ao que, sendo tal iniciativa da parte do **CONTRATADO** ficará este na obrigação de continuar a cumprir o presente **CONTRATO**, até o final do décimo dia. Podendo ainda, o presente termo ser rescindido por parte simplesmente do **CONTRATANTE**, na hipótese de não observância das Cláusulas e condições estabelecidas neste, ou ainda, invocando relevante interesse público, inexistindo disponibilidade de recursos mediante legislação específica anual.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir quanto a execução do presente **CONTRATO**, as partes elegem do Fórum da Comarca de Piancó/PB.

E por concordarem os termos e condições que estabelecidas, foi o presente **CONTRATO**, digitado em 02 (duas) vias, o qual vai devidamente assinado pelas partes, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e por 02 (duas) testemunhas ao presente ato.

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71



IGARACY - PB 07 DE JULHO DE 2017

SEMANA XXVII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

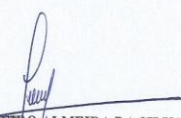
INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

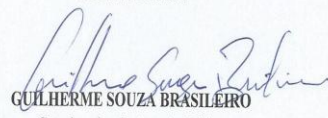
EDIÇÃO Nº 035

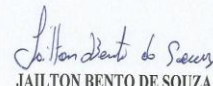


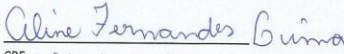
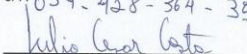
SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

Igaracy/PB, em 03 de julho de 2017.


JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB
CONTRATANTE


GUILHERME SOUZA BRASILEIRO
Coordenador de Atenção Básica
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE IGARACY/PB


JAILTON BENTO DE SOUZA
Contratado


CPF: 054.428-364-35

CPF: 126691764-02

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE Nº 081/2017

Contrato que se celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB e de outro o Sr. ERIKSON PAIVA FELISMINO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.139/0001-71, legalmente representada pelo Sr. Prefeito Constitucional, JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e por outro lado, o(a) Sr. ERIKSON PAIVA FELISMINO, BACHAREL EM ENFERMAGEM, com Registro no COREN-PB sob nº 04856042, brasileiro, casado, com CPF sob o nº 044.996.524-48 e RG sob nº 2.274.783 - 2 Via SSP-PB, residente e domiciliado a Rua Possidônio José da Costa, nº 101, Centro, Diamante-PB, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente Contrato por excepcional interesse público, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Tem como objetivo o presente Contrato, o atendimento como ENFERMEIRO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA - SAMU/192 - BASE DESCENTRALIZADA DE IGARACY-PB, por parte do Contratado, às pessoas necessitadas, exercendo as funções na Unidade de Saúde do SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA - SAMU/192 - BASE DESCENTRALIZADA DE IGARACY-PB, LOCALIZADA a Rua Presidente Castelo Branco, s/n, Centro - neste Município. Conforme Lei Municipal nº 506/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Contratado obedecerá a uma escala de trabalho fixada e previamente comunicada a mesma pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, onde constarão os dias e horários de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para exercer com eficiência e dinamismo as suas atividades profissionais, o CONTRATADO terá a sua disposição pessoal qualificado e treinado para auxiliá-lo(a), bem como assim, de material necessário para atendimento da clientela e execução dos serviços, tudo na forma e condições exigidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA QUARTA - Em hipótese alguma, poderá o CONTRATADO, cobrar quaisquer espécie de pagamento pelos seus serviços profissionais realizados à clientela do SUS.





Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71



IGARACY - PB 07 DE JULHO DE 2017

SEMANA XXVII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 035



PREFEITURA DE
IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A Secretaria Municipal de Saúde do Município será a responsável pela fiscalização da execução do presente CONTRATO, com autonomia para determinar a imediata suspensão do mesmo, na hipótese inobservância grave ao cumprimento do presente CONTRATO, com a realização dos serviços profissionais pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução do presente CONTRATO correrá à conta de recursos alocados na Lei Orçamentaria Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pelos serviços executados pelo CONTRATADO, ficará o CONTRATANTE, na obrigação de pagar ao CONTRATADO o valor de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais), por mês, referente a 24 (Vinte e Quatro) horas semanais devendo o saldo ser saldado o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao anteriormente realizado.

CLÁUSULA OITAVA - Terá o presente Contrato a vigência 06 (seis) meses com início ao dia 03 (três) de Julho e término em 31 (Trinta e um) dias do mês de dezembro do corrente ano. O mesmo poderá ser rescindido por qualquer das partes, devendo o interessado comunicar a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não podendo, contudo, sofrer continuidade dos serviços, ao que, sendo tal iniciativa da parte do CONTRATADO ficará este na obrigação de continuar a cumprir o presente CONTRATO, até o final do décimo dia. Podendo ainda, o presente termo ser rescindido por parte simplesmente do CONTRATANTE quando do concurso publico realizado, na hipótese de não observância das Cláusulas e condições estabelecidas neste, ou ainda, invocando relevante interesse público, inexistindo disponibilidade de recursos mediante legislação específica anual.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir quanto a execução do presente CONTRATO, as partes elegem do Fórum da Comarca de Piancó/PB.

E por concordarem os termos e condições que estabelecidas, foi o presente CONTRATO, digitado em 02 (duas) vias, o qual vai devidamente assinado pelas partes, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e por 02 (duas) testemunhas ao presente ato.

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71



PREFEITURA DE
IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

Igaracy/PB, em 03 de Julho de 2017.

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB
CONTRATANTE

GUILHERME SOUZA BRASILEIRO
Coordenador de Atenção Básica
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE IGARACY/PB

ERIKSON PAIVA FELISMINO
Contratado

Testemunhas:

Aline Fernandes Guimarães
CPF: 054.428.364-35

Juliano Costa
CPF: 126691764-02

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71



IGARACY – PB 07 DE JULHO DE 2017

SEMANA XXVII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 035



**PREFEITURA DE
IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATO DE Nº 082/2017

Contrato que se celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB e de outro o Sra. DIOMARA JOSEFA DE JESUS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.139/0001-71, legalmente representada pelo Sr. Prefeito Constitucional, **JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e por outro lado, o Sra. **DIOMARA JOSEFA DE JESUS**, BACHAREL EM ENFERMAGEM, com Registro no COREN-PB sob nº 251226, brasileira, solteira, com CPF sob o nº 331.481.658-88 e RG sob nº 40.481.313-6 SSP-SP, residente e domiciliado a Rua Pedro Campos de Souza, s/n, Centro, Igaracy-PB, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato por excepcional interesse público, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tem como objetivo o presente Contrato, o atendimento como ENFERMEIRA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA – SAMU/192 – BASE DESCENTRALIZADA DE IGARACY-PB, por parte da Contratada, às pessoas necessitadas, exercendo as funções na Unidade de Saúde do SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA – SAMU/192 – BASE DESCENTRALIZADA DE IGARACY-PB, LOCALIZADA a Rua Presidente Castelo Branco, s/n, Centro - neste Município. Conforme Lei Municipal nº 506/2014

CLÁUSULA SEGUNDA – A Contratada obedecerá a uma escala de trabalho fixada e previamente comunicada a mesma pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, onde constarão os dias e horários de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para exercer com eficiência e dinamismo as suas atividades profissionais, a CONTRATADA terá a sua disposição pessoal qualificado e treinado para auxiliá-lo(a), bem como assim, de material necessário para atendimento da clientela e execução dos serviços, tudo na forma e condições exigidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA QUARTA – Em hipótese alguma, poderá a CONTRATADA, cobrar quaisquer espécie de pagamento pelos seus serviços profissionais realizados à clientela do SUS.

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71



**PREFEITURA DE
IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA QUINTA – A Secretaria Municipal de Saúde do Município será a responsável pela fiscalização da execução do presente CONTRATO, com autonomia para determinar a imediata suspensão do mesmo, na hipótese inobservância grave ao cumprimento do presente CONTRATO, com a realização dos serviços profissionais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – A despesa com a execução do presente CONTRATO correrá à conta de recursos alocados na Lei Orçamentaria Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Pelos serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A), ficará o(a) CONTRATANTE, na obrigação de pagar ao CONTRATADO(A) o valor de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais), por mês, referente a 24 (Vinte e Quatro) horas semanais devendo o saldo ser saldado o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao anteriormente realizado.

CLÁUSULA OITAVA – Terá o presente Contrato a vigência 01 (um) mês com início ao dia 03 (três) de Julho e término em 31 (trinta um) dias do mês de julho do corrente ano. O mesmo poderá ser rescindido por qualquer das partes, devendo a interessada comunicar a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não podendo, contudo, sofrer continuidade dos serviços, ao que, sendo tal iniciativa da parte da CONTRATADA ficará este na obrigação de continuar a cumprir o presente CONTRATO, até o final do décimo dia. Podendo ainda, o presente termo ser rescindido por parte simplesmente do CONTRATANTE quando do concurso publico realizado, na hipótese de não observância das Cláusulas e condições estabelecidas neste, ou ainda, invocando relevante interesse público, inexistindo disponibilidade de recursos mediante legislação específica anual.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir quanto a execução do presente CONTRATO, as partes elegem do Fórum da Comarca de Piancó/PB.

E por concordarem os termos e condições que estabelecidas, foi o presente CONTRATO, digitado em 02 (duas) vias, o qual vai devidamente assinado pelas partes, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e por 02 (duas) testemunhas ao presente ato.

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71



IGARACY - PB 07 DE JULHO DE 2017

SEMANA XXVII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

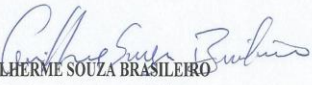
EDIÇÃO Nº 035

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

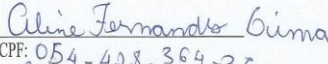
Igaracy/PB, em 03 de Julho de 2017.

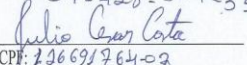

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB
CONTRATANTE


GUILHERME SOUZA BRASILEIRO
Coordenador de Atenção Básica
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE IGARACY/PB


DIOMAR JOSEFA DE JESUS
Contratado

Testemunhas:


CPF: 054-428-364-33


CPF: 226691764-2

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE Nº 083/2017

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY e de outro o Sr. **JAIR BARBOSA FERREIRA**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.139/0001-71, legalmente representada pelo Sr. Prefeito Constitucional, **JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA**, CPF 453.026.424-64, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado, o Sr. **Jair Barbosa Ferreira**, solteiro, CPF: 7410.744.964-85, RG: 4.300.340 - SSDS - PB, residente e domiciliado na **Rua Projetada, s/n centro, nesta cidade**, doravante denominada de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato firmam o **Presente Contrato por excepcional interesse público**, observando-se cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade contratação do profissional para exercer as funções específicas de **VIGIA**, por parte do Contratado, á pessoas necessitadas, exercendo as funções na **BASE DESCENTRALIZADA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU/192** neste Município em qualquer local que a edilidade designar, caracterizando como de excepcional interesse publico, conforme Lei Municipal 506/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO obedecerá a uma escala de trabalho fixada e previamente comunicada a mesma pela Secretaria Municipal de Saúde, onde constarão os dias e horários de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para exercer com eficiência e dinamismo as suas atividades profissionais, O CONTRATADO terá a sua disposição pessoal qualificado e treinado para auxiliá-lo, bem assim, de material necessário ao atendimento da clientela, durante a execução dos serviços, tudo na forma e condições exigidas pelo SUS.

CLÁUSULA QUARTA - Em hipótese alguma, poderá o CONTRATADO cobrar qualquer espécie de pagamento pelos seus serviços profissionais realizados à clientela do SUS.

CLÁUSULA QUINTA - A Secretária de Saúde do Município será a responsável pela fiscalização da execução do presente Contrato, com autonomia para determinar a imediata suspensão do mesmo, na hipótese inobservância grave ao cumprimento do presente Contrato, como a não realização dos serviços profissionais pelo CONTRATADO.

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Maria Daiana Rodrigues Primo Oliveira



IGARACY - PB 07 DE JULHO DE 2017

SEMANA XXVII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 035



PREFEITURA DE
IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de recursos alocados na legislação orçamentária anual, através da Unidade Orçamentária anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pelos serviços executados pelo CONTRATADO, ficará a CONTRATANTE na obrigação de pagar ao CONTRATADO o valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), por mês, referente a 40 (quarenta) horas semanais devendo ser saldado o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao anteriormente realizado.

CLÁUSULA OITAVA - O valor estabelecido pela Cláusula anterior será alterado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - Terá o presente CONTRATO, a vigência de (06) meses, com início ao 03 de Julho a 30 de Dezembro do corrente ano. O mesmo poderá ser rescindido por qualquer das partes, devendo o interessado comunicar a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não podendo, contudo, sofrer continuidade dos serviços, ao que, sendo tal iniciativa da parte do CONTRATADO ficará este na obrigação de continuar a cumprir o presente CONTRATO, até o final do décimo dia. Podendo ainda, o presente termo ser rescindido por parte simplesmente do CONTRATANTE, na hipótese de não observância das Cláusulas e condições estabelecidas neste, ou ainda, invocando relevante interesse público, inexistindo disponibilidade de recursos mediante legislação específica anual.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir quanto a execução do presente CONTRATO, as partes elegem do Fórum da Comarca de Piancó/PB.

E por concordarem os termos e condições que estabelecidas, foi o presente CONTRATO, digitado em (03) três vias, o qual vai devidamente assinado pelas partes, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e por (02) duas testemunhas ao presente ato.

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71



PREFEITURA DE
IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

Igaracy/PB, em 03 de Julho de 2017.

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB
CONTRATANTE

GUILHERME SOUZA BRASILEIRO
Coordenador de Atenção Básica
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JAIR BARBOSA FERREIRA
Contratado

Testemunhas:

Aline Fernandes Lima
CPF: 054.428.364-35

Julio Cesar Costa
CPF: 186.691.964-02

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71